



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0005173/2022-82

PARECER ÚNICO Nº 034/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022		
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 41668871		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	SLA Nº: 6288/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: <i>Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC</i>	VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS	

EMPREENDEDOR: SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME		CNPJ: 04.175.108/0001-76	
EMPREENDIMENTO: SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME		CNPJ: 04.175.108/0001-76	
MUNICÍPIO: SAPUCAÍ-MIRIM - MG		ZONA: URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): B-10-07-0	LAT/Y 22° 44' 44,138" S	LONG/X 45° 43' 45,612" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: (<input type="checkbox"/>) INTEGRAL (<input type="checkbox"/>) ZONA DE AMORTECIMENTO (<input checked="" type="checkbox"/>) USO SUSTENTÁVEL (<input type="checkbox"/>) NÃO			
CÓDIGO: B-10-07-0	PARÂMETRO Produção Nominal = 8.000,00 m ³ /ano	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Tratamento químico para preservação de madeira	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE PEQUENO
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENGENHEIRO AGRÍCOLA FRANCISCO OSVALDO PRADO TEIXEIRA		REGISTRO: CREA MG: 46.604-D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3
De acordo: Elias Venâncio Chagas - Diretor Regional de Fiscalização, designado para responder pela Diretoria Regional de Regularização	1.363.910-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0

Documento assinado eletronicamente por **Fábia Martins de Carvalho**,



Servidor(a) Público(a), em 02/02/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Venancio Chagas, Diretor(a)**, em 02/02/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 03/02/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41668871** e o código CRC **8EE82427**.

Referência: Processo nº 1370.01.0005173/2022-82

SEI nº 41668871



Parecer Único de Licenciamento Ambiental nº 034/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

1. RESUMO

O empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**, microempresa, nome de fantasia **SERRARIA SANTO EXPEDITO**, inscrita no CNPJ nº 04.175.108/0001-76, opera desde 20 de Outubro de 2021 no setor de tratamento químico para preservação da madeira na Zona Urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG. Em 07 de Dezembro de 2021 foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, o Processo Administrativo nº 6288/2021 via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**.

A atividade principal a ser licenciada é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degrador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 8.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

A **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** demanda água para o consumo humano e industrial. Para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, ressalta-se que o mesmo se encontra locado em zona urbana.

Na operação da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao reservatório para que seja reutilizado no tratamento seguinte.

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em Fossa Séptica, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em Sumidouro.

A destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** se apresenta ajustado às exigências normativas.

Não há geração de emissões atmosféricas e as emissões de ruídos são baixas, ficando restritas à área do empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** do empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**, microempresa, nome de fantasia **SERRARIA SANTO EXPEDITO**, inscrita no CNPJ nº 04.175.108/0001-76, opera desde 20 de Outubro de 2021 no setor de tratamento químico para preservação da madeira, na Zona Urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG.

Em 07 de Dezembro de 2021, formalizou junto à SUPRAM Sul de Minas o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 6288/2021, tendo o mesmo solicitado **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** para dar continuidade as operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

A atividade principal a ser licenciada na **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** é:

- De acordo com a **Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017**, a atividade de “**B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira**” tem Potencial Poluidor/Degradador **Grande** e por o empreendimento possuir a produção nominal para tratar 8.000,00 m³ por ano seu porte é considerado **Pequeno**, portanto enquadrando-se na **Classe 4**.

Não obstante, em que pese a atividade produtiva da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** ter sido desenvolvida desprovida de licenciamento no intervalo temporal entre 20 de Outubro de 2021 e a data de concessão da licença, sobreleva-se seu enquadramentos nas hipóteses previstas no **Art. 50º do Decreto Estadual nº 47.383/2018**, que lhe permite a aplicação de notificação para fins de obtenção de sua regularização ambiental. Isto posto, sobreleva-se a perda do objeto da notificação, na medida em que o empreendedor formalizou seu processo licenciatório sendo o presente parecer favorável a concessão da licença pleiteada.

Foi apresentado no processo Certificado de Regularidade - CR da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** emitido pelo Cadastro Técnico Federal junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA sob registro nº 6373707.

DETERMINA-SE que o empreendimento mantenha VÁLIDO o Certificado de Registro, junto à SEMAD conforme Portaria IEF nº 125, de 23 de Novembro de 2020 (ou norma que sucedê-la) como tratamento de madeira.

Os estudos ambientais da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, que subsidiaram a elaboração deste parecer, foram elaborados sob responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola Francisco Osvaldo Prado Teixeira, CREA MG nº 46.604-D, que



certificou a sua responsabilidade na Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG202107046133, registrada em 26 de Novembro de 2021.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais a SUPRAM Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como: imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

Os estudos ambientais da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** foram considerados satisfatórios pela equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas.

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** está instalada na Zona Urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG, **FIGURA 01**, Estrada do Rodeio, km 01,50, Bairro: Rodeio, CEP: 37.690-000, coordenada geográfica: latitude 22° 44' 44,138" S e longitude 45° 43' 45,612" O. No seu entorno há predominância de empresas com atividade no ramo de serraria.

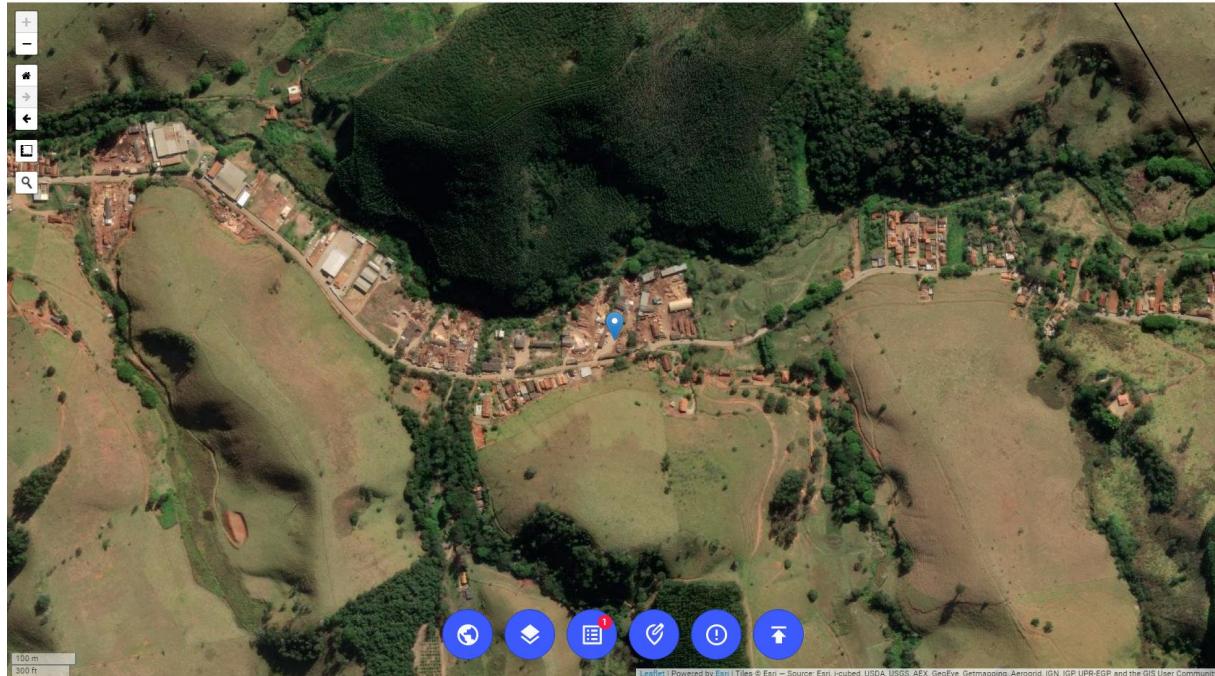


FIGURA 01 - Imagem de satélite da SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME. Fonte: IDE-SISEMA

Segundo informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, o empreendimento possui uma área total de 6.000,00 m², porém a área onde era desenvolvida a atividade de desdobramento da madeira está



desativada. A área onde se desenvolve a atividade de tratamento para preservação da madeira ocupa 2.200 m² da área total, possuindo as seguintes estruturas:

- Unidade de tratamento de madeira de 100,0 m²;
- Escritório de 70,0 m²; e
- Pátio de estocagem de madeira (área não construída) de 640,0 m².

A **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** emprega, atualmente, 06 (seis) colaboradores contratados para realização de atividades fabris e administrativas. O empreendimento opera em um turno único das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e meio período aos sábados.

A matéria-prima, pinus e eucalipto de reflorestamento, adquirida para tratamento é oriunda de plantios localizados em propriedades de terceiros. As madeiras são descascadas manualmente, classificadas e recebem os acabamentos necessários, sendo posteriormente estocadas até que seja submetida ao tratamento com umidade no máximo de 30 %.

O processo de tratamento da madeira se inicia com o acondicionamento da matéria-prima nos trilhos para a entrada na autoclave instalada em local desprovido de cobertura e sobre bacia de contenção de alvenaria, conforme verificado no relatório fotográfico apresentado.

A madeira a ser tratada é introduzida na autoclave. A porta é fechada de forma hermética. Em seguida imprime-se vácuo inicial para a retirada da maior parte do ar e da umidade das fibras da madeira. Ainda sob alta pressão ocorre a transferência do líquido imunizante do reservatório de armazenamento para o interior da autoclave. Assim, o líquido imunizante sofre penetração nas fibras da madeira, onde era ocupado por ar e água.

Ressalta-se que o líquido imunizante fica acondicionado em um reservatório e que todo preparo da solução é realizado no interior da bacia de contenção.

A próxima etapa do processo de tratamento trata-se da nova geração de vácuo com a consequente retirada do excesso de líquido imunizante da superfície da madeira, sendo que este retorna ao reservatório de armazenamento.

Por último, a autoclave é aberta, a madeira tratada é retirada e colocada novamente no depósito de madeira imunizada. De acordo com as necessidades e demandas dos clientes, as madeiras tratadas são comercializadas.

O líquido imunizante utilizado é o **Arseniato de Cobre Cromado - CCA** de nome comercial de **OSMOSE® K33 C 60** fornecido pela empresa **MONTANA QUÍMICA S.A.**, o qual chega ao empreendimento armazenado em reservatório de Polietileno de Alta Densidade - PEAD de 340,0 kg e possui as seguintes vantagens técnicas:



- Ação fungicida e inseticida;
- Não exala vapores ou odores;
- Não deixa resíduos superficiais na madeira tratada;
- Grande segurança e longevidade para as madeiras de reflorestamento;
- Não altera a combustibilidade da madeira e não aumenta a corrosividade aos metais em contatos com ela;
- Acabamento de maior durabilidade; e
- Mantém inalterada a condutividade elétrica da madeira, fator de grande importância em postes para redes de energia elétrica e dormentes para ferrovias.

DETERMINA-SE que devem ser observadas todas as disposições constantes na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ quanto ao transporte, armazenamento e utilização do líquido imunizante.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** está instalado em local que possui incidência de critérios locacionais, a saber:

- Área de Prioridade Especial para Conservação da Biodiversidade da Região da Serra da Mantiqueira para Investigação Científica; e
- Área Protegida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, Unidade de Conservação Estaduais de Uso Sustentável, Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias, conforme **Decreto Estadual nº 38.925 de 17 de Julho de 1997**.

Segundo informado nos estudos ambientais, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação, não haverá prejuízos às comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. O empreendedor se compromete a mitigar os impactos ambientais eventualmente gerados em sua operação. Portanto, a continuidade das operações da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** não compromete às citadas áreas de influência.



RESSALTA-SE que o Plano de Gestão da APA Estadual Fernão Dias foi aprovado em 2009 e em 2010 foi feita uma atualização. Ele é composto pelo Diagnóstico Socioambiental, Zoneamento Ambiental e o Planejamento de Programas e Ações.

O Zoneamento Ambiental divide o território da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual em parcelas ou zonas, **FIGURA 02**, indicando qual o tipo de uso e ocupação recomendado para cada zona e pode ser consultado por meio do site: <https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zoneamento-ambiental>.

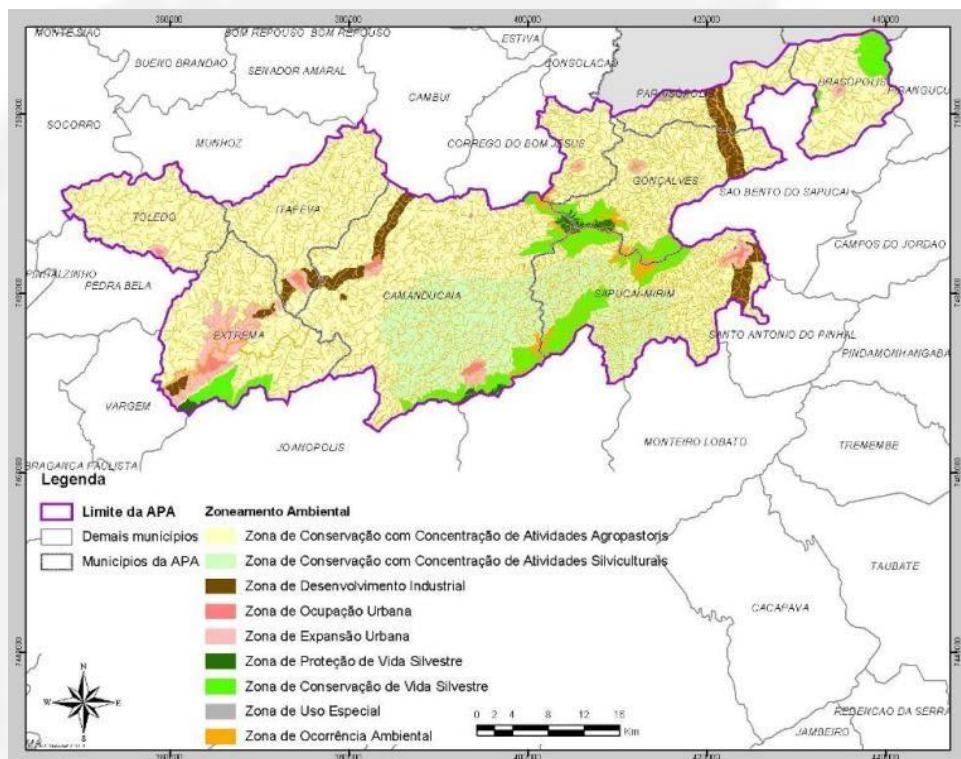


FIGURA 02 - Imagem esquemática do Zoneamento Ambiental da Área de Proteção Ambiental - APA Estadual Fernão Dias. Fonte:
<https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zoneamento-ambiental>

Verifica-se que a **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** encontrasse na Zona de Desenvolvimento Industrial, a qual possui como INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS: “Incentivar a alocação de indústrias nessa zona”, conforme **TABELA 01** das diretrizes de uso da Zona de Desenvolvimento Industrial.

Portanto, a localização do empreendimento na citada zona da APA Estadual Fernão corrobora para o posicionamento técnico FAVORÁVEL à concessão da licença ambiental pleiteada.



TABELA 01 - Diretrizes de uso da Zona de Desenvolvimento Industrial (EDITADA).

Fonte: <https://sites.google.com/site/apafernaodias/plano-de-gestao/zoneamento-ambiental>

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none">- Incentivar a concepção de um plano industrial estratégico dos municípios inseridos na APA, visando o planejamento das atividades industriais municipais;- Incentivar a alocação de indústrias nessa zona;- Inserção de aterros sanitários desde que com o devido licenciamento e estudos de impactos (Deliberação Normativa Copam 75/2004, CONAMA nº308/2002, Lei Estadual 11.720/1994 e Lei Estadual 12.040/1995, Deliberação Normativa COPAM 52/2001). Adotar os moldes Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR do programa Minas sem lixões;- Incentivar atividades industriais de baixo e médio potencial de poluição ou impacto social;- Estações de tratamento de água e esgoto (sujeito ao licenciamento ambiental);- Pavimentação de vias (sujeitas ao licenciamento ambiental) e de forma a não comprometer os recursos naturais;- Desenvolver serviços e infra-estrutura para dinamizar o potencial ecoturístico dos municípios envolvidos, além de atividades relacionadas ao marketing na Unidade de Conservação;- Assentamentos urbanos, residencial, comercial e de serviços (com médio a baixo índice de ocupação), observadas as condições de implantação de arruamentos, obras de drenagem e controle de erosão;- Articulação entre o mercado imobiliário, as agências de	<ul style="list-style-type: none">- Vilas operárias;- Utilização da água condicionada a outorga ou uso insignificante dada pelos órgãos competentes;- Emissão e tratamento de efluentes líquidos e atmosféricos (sujeitos ao licenciamento ambiental);- Deposição de resíduos sólidos sujeito ao licenciamento ambiental (Resolução CONAMA nº 308 de 21/03/2002);- Assentamentos urbanos já instalados sendo dotados de sistemas de coleta, disposição e tratamento de efluentes sanitários;- Atividades, projetos e planos não elencados como permitidos ou proibidos, ou que já estejam efetivamente implantados antes da vigência do Plano de Gestão, desde que observados os trâmites do processo de licenciamento ambiental.	<ul style="list-style-type: none">- Supressão de fragmentos de vegetação nativa primária e secundária em estágio médio e avançado de regeneração, ressalvados os casos permitidos pela Lei 11.428/06;- Disposição de efluentes ou de resíduos urbanos ou industriais, resíduos de agrotóxicos ou de fertilizantes e outros resíduos perigosos, sem manejo adequado;- Utilização dos rios e de suas margens para lavagem de carros e maquinário.

INCENTIVOS E USOS PERMITIDOS	USOS RESTRITOS	USOS PROIBIDOS
<ul style="list-style-type: none">turismo em Monte Verde e Gonçalves e demais municípios da APA, buscando a integração de suas atividades e a conservação dos ambientes da APA;- Regularização das Outorgas e usos insignificantes através de uma força tarefa do IGAM para regularização dos usos d'água.- Indústrias que possuem pequeno a médio potencial poluidor/degradador, de acordo com a Resolução 74/2004 do COPAM, regularmente licenciadas e observadas as exigências relativas ao controle ambiental da atividade.		

4. RECURSOS HÍDRICOS

O empreendimento demanda água, conforme informado no Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, para o consumo humano e industrial (lavagem de pisos e equipamentos, e diluição do produto imunizante). Para estes fins utiliza água proveniente da concessionária local.

Observa-se que o consumo total de água pela **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** é compatível com sua fonte de abastecimento.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL, RESERVA LEGAL E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Conforme se depreendeu dos estudos apresentados a **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** não se encontra em Área de Preservação Permanente -



APP, bem como não se verificou a necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação.

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Sapucaí-Mirim - MG, portanto, dispensado de realizar demarcação e averbação de Área de Reserva Legal - RL nos termos da norma vigente.

6. COMPENSAÇÕES

De acordo com as informações prestadas pelo representante do empreendimento, Plano de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental - RCA, a **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** não faz intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.

Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

7. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais negativos pertinentes às atividades da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** são resultantes da geração de efluentes líquidos sanitários e da disposição dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo.

Ressalta-se que não há geração de emissões atmosféricas durante a operação do empreendimento uma vez que o sistema de tratamento da madeira em autoclave é circuito fechado e o produto imunizante é sempre utilizado na fase líquida.

7.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Na operação da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** não são gerados efluentes líquidos industriais, o pouco de efluente, que eventualmente escoa da madeira, é controlado e coletado de forma que todo o produto imunizante retorna ao reservatório de armazenamento para que seja reutilizado no tratamento seguinte.



São gerados apenas efluentes líquidos sanitários no empreendimento, conforme a **ABNT NBR 13.969 SET 1997** estimasse uma geração de 0,420 m³/dia para os 06 funcionários do empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados na **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** são encaminhados para tratamento em Fossa Séptica, sendo os efluentes líquidos tratados lançados em Sumidouro, já existente e em funcionamento no empreendimento.

DETERMINA-SE que as manutenções e limpezas da Fossa Séptica e do Sumidouro, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, os sistemas responderão conforme foram projetados, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

7.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Os resíduos sólidos e oleosos são gerados em pequenas quantidades na **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**, sendo principalmente: lixo tipo doméstico, resíduos recicláveis, lodo da fossa séptica, e resíduos contaminados com líquido imunizante.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos não perigosos com características domésticas e os recicláveis gerados no empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME** são segregados até que sejam destinados para a coleta pública municipal de Sapucaí-Mirim.

Foi proposto, nos estudos ambientais, a construção de depósito temporário para armazenamento das embalagens vazias do líquido imunizante, com o objetivo de garantir a segregação adequada dos resíduos gerados no empreendimento até atingirem a quantidade viável para a destinação final. Portanto, **condiciona-se** a este Parecer Único a implantação de depósito temporário de resíduos sólidos provido de segregação.

O lodo da fossa séptica e resíduos contaminados com líquido imunizante são destinados para empresa especializada, **ZOOM RECYCLE E SERVIÇOS LTDA**, localizada em Pouso Alegre - MG.



8. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Licença de Operação Corretiva, que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Assim sendo, tem-se que a regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia - LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação - LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento - que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32º do Decreto Estadual nº 47.383/18:

“Art. 32 - A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental do Empreendimento.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada junto ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Em que pese tratar-se de licença de operação corretiva, verificado que o Empreendedor se adequa àquilo que prevê o artigo 50º do Dec. nº 47.383/18, a equipe técnica entendeu pela não aplicação da penalidade.

Foi apresentada a publicação em periódico local, garantindo a publicidade do requerimento de Licença.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa.

Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13º do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade pode gerar ao ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

Concede-se esta LOC o prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o que prevê o artigo 32º §4º do Dec. nº 47.383/18.



O processo está apto para que se submeta o requerimento de licença para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental em fase de **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC**, para o empreendimento **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA - ME**, microempresa, inscrita no CNPJ nº 04.175.108/0001-76, para a atividade de: "B-10-07-0 - Tratamento químico para preservação de madeira" no município de **Sapucaí-Mirim - MG**, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (**ANEXO I**), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. ANEXOS

ANEXO I. Condicionantes para a **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA**; e

ANEXO II. Programa de Automonitoramento da **Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC** da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA**.



ANEXO I

Condicionantes para a *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da **SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do protocolo do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico - PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	<u>120 dias,</u> Após a publicação da Licença Ambiental
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de depósito temporário de resíduos sólidos provido de segregação.	<u>60 dias,</u> Após a publicação da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para os Programas de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da *Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC* da SERRARIA SANTO EXPEDITO LTDA

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no **Art. 02º da DN nº 232/2019**, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.